



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PORTARIA Nº 421/2024

Aprova a Política de Investimentos do Confea, para os exercícios de 2024 a 2026, conforme o anexo desta portaria.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e,

Considerando que o objetivo da **política de investimentos** é tornar institucional as regras para a seleção de ativos financeiros, estabelecendo os critérios mínimos de controle de riscos e atribuindo aos gestores os parâmetros que devem ser severamente respeitados e monitorados na condução da gestão financeira;

Considerando que a Política de Investimentos deverá estar balizada pelas normas que governam o tema investimentos de autarquias públicas federais, podendo ainda ser mais restritiva que os normativos vigentes, caso a Alta Administração assim o defina;

Considerando o Art. 167, § 3º da Constituição Federal;

Considerando o Art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000

Considerando o Art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 196, de 24 de agosto de 2022

Considerando Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando Jurisprudências do Tribunal de Contas da União – TCU;

Considerando a Portaria nº 78, de 16 de janeiro de 2024 (0895676), que trata da **Estrutura Organizacional do Confea**; e

Considerando o constante dos autos do Processo nº 00.004735/2024-98,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Investimentos do Confea, para os exercícios de 2024 a 2026, conforme o Anexo desta portaria.

Art. 2º Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 16/09/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1040313** e o código CRC **100FC77A**.

ANEXO**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO CONFEA - 2024-2026****1. INTRODUÇÃO**

1.1. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, autarquia pública federal, criada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tem por finalidades principais o julgamento em última instância os registros sobre registros, decisões, penalidades e infrações impostas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas; e a normatizar a fiscalização da prestação de serviços técnicos e a execução de obras relacionados à Engenharia, Agronomia e Geociência.

1.2. Para a gestão dos recursos, que poderá ser realizada por meio de carteira própria, Fundos de Investimento Restritos (Fechado), a ser constituído por todos os membros do Sistema Confea/Crea/Mútua, ou através de outros Fundos de Investimento que estejam autorizados e registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Preferencialmente os investimentos deverão ser feitos em fundos exclusivos ou restritos aos integrantes do Sistema Confea/Crea/Mútua.

1.3. Desta forma, a presente Política de Investimentos está balizada pelas normas que governam o tema investimentos de autarquias públicas federais, podendo ainda ser mais restritiva que os normativos vigentes, caso a Alta Administração assim o defina.

1.4. Em eventuais casos não abordados pela presente Política, valerão, sempre, as diretrizes elencadas na legislação vigente e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU.

1.5. O Confea conta com o Conselho Diretor - CD e a Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema-CCSS, além de um Plenário, órgãos esses que tem por finalidades zelar pelo equilíbrio administrativo-financeiro, propondo ações voltadas para a sustentabilidade do Sistema Confea/Crea/Mútua, os quais realizam reuniões periódicas para avaliação do desempenho e das atividades ordinárias da entidade, além do acompanhamento da gestão, conforme previsões contidas na Resolução Confea nº 1.015, de 30 de junho de 2006.

1.6. Em síntese, a presente Política de Investimento visa estabelecer o seguinte:

- 1.6.1. Previsão de alocação de recursos e limites por segmento de aplicação;
- 1.6.2. Meta de rentabilidade por tipo de investimento e segmento de aplicação;
- 1.6.3. Objetivos para utilização dos rendimentos auferidos;
- 1.6.4. Diretrizes para observância de princípios de responsabilidade social e de governança;
- 1.6.5. Informações que conste procedimentos e critérios relativos, preferencialmente, a:
 - 1.6.5.1. Avaliação dos riscos de investimento, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional e outros inerentes às operações;
 - 1.6.5.2. Relacionados à administração de carteiras de Fundos de investimento;
 - 1.6.5.3. Observância dos limites de investimentos estabelecidos neste documento;
 - 1.6.5.4. Avaliação, gerenciamento e acompanhamento do risco e do retorno esperado dos investimentos; e
 - 1.6.5.5. Clareza nas informações que parametrizam a gestão de investimentos, a serem disponibilizadas para os diversos públicos, como: Conselho Diretor, Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, Plenário e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, empregados e Órgãos Fiscalizadores.

2. DIRETRIZES LEGAIS E REGULATÓRIAS

- 2.1. A presente Política se submete às diretrizes legais que regulamentam a matéria, dentre as quais se destacam:
 - 2.1.1. Art. 164, § 3º, da Constituição Federal;
 - 2.1.2. Art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000;
 - 2.1.3. Art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 196, de 24 de agosto de 2022;
 - 2.1.4. Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
 - 2.1.5. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
 - 2.1.6. Resolução Confea nº 1.015, de 30 de junho de 2006; e
 - 2.1.7. Jurisprudências do Tribunal de Contas da União – TCU.

3. OBJETIVO

- 3.1. A presente Política de Investimento estabelece os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos do Confea, no período de 2024 a 2026, podendo sofrer revisões anuais, caso necessário.
- 3.2. A presente Política de Investimentos tem o objetivo de servir como ferramenta de planejamento, fornecendo as diretrizes gerais para a gestão dos recursos financeiros, dentro de destacado padrão de qualidade, visando retornar os melhores desempenhos para os investimentos, observando os mais elevados níveis de prudência, bem como princípios de governança, segurança, solvência, liquidez e transparência.
- 3.3. Esta Política orienta a gestão dos investimentos, sendo imperativo que todas as atividades a ela relacionadas sejam exercidas, pelas pessoas e instituições, com boa fé, lealdade e diligência, observando apropriados padrões éticos, garantindo assim o cumprimento de suas atividades finalísticas.
- 3.4. Este documento traça as diretrizes que devem reger os investimentos da entidade de forma a garantir segurança, liquidez e rentabilidade necessárias para atendimento dos seguintes objetivos:
 - a) Estimular, ampliar e fortalecer a criação de novas fontes de receita e criar mecanismos de apoio financeiro para os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia;
 - b) Fomentar e financiar projetos de interesse estratégico que visem fortalecer e impulsionar o desenvolvimento do sistema Confea/Crea/Mútua;
 - c) Promover a diversificação da matriz econômica do Sistema Confea/Crea/Mútua e reduzir a dependência econômica de recursos provenientes das anuidades cobradas de profissionais e pessoas jurídicas, da expedição de carteiras profissionais e documentos diversos, dos registros, vistos e outros procedimentos, do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica e das multas previstas na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
 - d) Formar poupança pública e garantir a sustentabilidade financeira do Sistema Confea/Crea/Mútua; e
 - e) Mitigar a volatilidade dos fluxos de arrecadação provenientes das receitas mencionadas no item “c” acima.
- 3.5. As diretrizes de aplicação dos recursos financeiros do Confea deverão atender os objetivos deste documento.

4. ABRANGÊNCIA

- 4.1. Aplicável a todas as Unidades organizacionais do Confea que auxiliem, de forma direta ou indireta, o processo de análise e assessoramento das instâncias decisórias sobre a aplicação dos recursos financeiros.
- 4.2. **Avaliação do Cenário Macroeconômico, Financeiro e Perspectivas dos Investimentos.**
 - 4.2.1. O acompanhamento das perspectivas para o desempenho das principais variáveis econômicas, financeiras e domésticas é imperioso para adequar os investimentos do Confea aos retornos financeiros esperados, face análise das melhores alternativas de investimentos disponíveis no mercado para a alocação dos recursos.
 - 4.2.2. Nesse sentido, a partir do monitoramento constante da conjuntura e das expectativas, serão avaliadas as principais variáveis econômicas e financeiras, iniciativas obrigatórias para embasar as decisões de investimento no curto, médio e longo prazos.
 - 4.2.3. Os investimentos, quanto às modalidades e instrumentos, serão acompanhados e avaliados para a definição da alocação dos recursos, a partir das possibilidades de alocação, considerando aspectos gerais, como desempenho, retorno esperado, liquidez e risco.
 - 4.2.4. Destacam-se como premissas básicas para os 3 (três) anos de vigência desta Política de Investimentos, quanto às dimensões econômicas, financeiras e de investimentos do mercado doméstico, as elencadas a seguir:
 - 4.2.4.1. **Expectativas para o mercado doméstico**
 - a) A economia brasileira deve seguir em processo de retomada fraca da atividade econômica, dado, principalmente pelo evento climático ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul. No entanto, dada a agenda econômica proposta, reformas em andamento, principalmente àquela relacionada a reforma tributária, e melhora da confiança dos agentes, espera-se alguma aceleração em relação ao atual patamar de crescimento, impactando essencialmente na evolução da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, pois essa receita de taxa é um reflexo do desempenho da economia nacional;
 - b) A conjuntura econômica prescreve manutenção da política monetária estimulativa, ou seja, com taxas de juros abaixo da estrutural no curto prazo;

c) A continuidade do processo de reformas e ajustes necessários na economia brasileira são essenciais para a manutenção da inflação baixa no futuro, para a manutenção de uma taxa de juros estrutural mais baixa e para a recuperação sustentável da economia;

d) A trajetória dos indicadores do mercado de trabalho continua evidenciando ajuste gradual do emprego e da renda. A taxa de desemprego deve continuar em processo de recuo;

e) A taxa de inflação deve encerrar 2024 próxima de 4,00%, com a projeção de 3,40% para o exercício de 2025, segundo o Banco Central do Brasil - BACEN. Quanto ao exercício de 2026, o BACEN estima uma inflação de 3,60%;

f) O Real deverá apresentar um comportamento menos volátil nos exercícios de 2025 e 2026, com equilíbrio do câmbio real nos patamares atuais, porém dependente dos eventos externos, e, principalmente, internos; e

g) Para 2024, projeta-se crescimento em torno de 2,30% do PIB, condicionado a um cenário de continuidade das reformas e ajustes necessários na economia. Já para o exercício de 2025 e seguinte, projeta-se um crescimento de 2,70% e 2,00%, respectivamente.

4.2.5. Diante desses dados, destacamos que os níveis atuais das taxas de juros domésticas, tanto nominais quanto reais, se encontram em patamares mínimos históricos no Brasil e a expectativa é de manutenção nesses níveis por longo período.

4.2.6. Assim, há possibilidade de se elevar ao longo do tempo, caso haja anuência das instâncias competentes, o percentual de investimento em carteira de renda fixa, em detrimento a outros papéis disponíveis na carteira.

4.2.7. Deve-se ressaltar que a meta de rentabilidade estabelecida é para a Carteira de Investimentos, e não para um ativo ou segmento específico. Assim, a conjugação do retorno individual de cada ativo é que dará o retorno total da Carteira.

4.2.8. A combinação dos diversos ativos é que irá gerar as métricas não apenas de retorno, mas também de risco para a Carteira.

5. CATEGORIAS DE RISCOS

5.1. A categorização de risco tem como objetivo principal direcionar a atribuição de responsabilidades, prover maior assertividade às ações de mitigação dos riscos e facilitar a identificação e/ou definição de planos de ação integrados. As categorias de risco estão diretamente relacionadas à realidade do Confea. Ao todo serão consideradas as seguintes categorias de riscos:

a) Risco de Estratégia: Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças adversas no ambiente de negócios ou de utilização de premissas inadequadas na tomada de decisão;

b) Risco de Mercado: Possibilidade da ocorrência de perdas financeiras resultantes das oscilações nos índices, indicadores e preços dos ativos financeiros e investimentos;

c) Risco de Solvência: Possibilidade de ocorrência de perdas financeiras em decorrência da insuficiência de recursos da entidade emissora do papel adquirido;

d) Risco de Liquidez: Possibilidade de ocorrência de perdas financeiras resultantes da dificuldade em se desfazer dos ativos; e

e) Risco Operacional: Possibilidade de ocorrência de perdas financeiras resultantes de falhas humanas ou de sistemas, deficiência de controles, inadequação dos processos internos ou fatores externos;

6. CONCEITOS

6.1. Para fins desta Política de Investimentos, são considerados os seguintes conceitos:

a) Riscos: É a possibilidade de perda ou incerteza associada ao cumprimento de um objetivo;

b) Gestão de Riscos: É o processo conduzido pelas instâncias competentes do Confea, com a supervisão do Conselho Diretor, Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, Plenário e com o suporte da segunda linha de defesa do Confea, qual seja a Controladoria, para identificar, mensurar, avaliar, controlar, mitigar e reportar riscos relativos à realização dos objetivos e/ou metas traçadas;

c) Tolerância de Riscos: É o montante de risco que se aceita assumir durante um determinado período, com o objetivo de atender as suas necessidades (rentabilidade, liquidez, etc). O apetite de riscos é uma medida estrutural de cada estratégia adotada; e

d) Fator de Risco: São incidentes, situações ou ocorrências originadas a partir de fontes internas

7. DIRETRIZES DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

7.1. Essa Política de Investimentos reforça o processo de análise crítica, qualitativa e quantitativa dos riscos, identificando-os, avaliando-os e monitorando seus impactos de forma integrada e, conseqüentemente, melhorando o processo decisório, a definição de prioridades e os planos de mitigação dos riscos mais relevantes.

7.2. Compete à Controladoria do Confea, em conjunto com o Conselho Diretor – CD, Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS e Plenário, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar a estrutura de gestão de riscos dos investimentos proposta pelas instâncias competentes;

b) Supervisionar os resultados obtidos em relação aos resultados projetados; e

c) Promover e garantir a adequada capacitação dos funcionários do Confea em relação à gestão de riscos.

8. CICLO DA GESTÃO BASEADA EM RISCOS

8.1. Essa atividade corresponde à descrição das diversas atividades que são desenvolvidas para que o perfil de riscos seja definido e comunicado para as diversas partes interessadas.

8.2. Trata-se, portanto, da efetiva aplicação das ações de identificação, avaliação, mitigação, comunicação e monitoramento das diferentes categorias de riscos existentes nos processos do Confea, a ser realizados periodicamente.

8.3. Dada a alçada de controle existente na estrutura do Confea, esse processo de gestão de riscos e controles garantem a segregação de funções entre as áreas envolvidas e decisórias.

8.4. O processo de identificação de riscos poderá ser realizado por cada área ou instância competente, principalmente, nos casos da inclusão de novos papéis ou títulos nas alocações estratégicas, cujo intuito é identificar os possíveis eventos negativos que podem afetar os objetivos traçados.

8.5. Dessa forma, esse processo busca identificar as causas, contextos, características, potenciais e conseqüências e probabilidades de ocorrência de riscos identificados, de acordo com padrões e métrica utilizadas pelo mercado.

8.6. Identificado o potencial risco será realizado inicialmente pela Controladoria do Confea, consistindo na manutenção dos registros atualizados e descrições das atividades, sistemas, pessoas, recursos físicos e outros componentes. Ato contínuo, os riscos devem ser reportados aos níveis hierárquicos do

Confea, contemplando o processo de identificação, avaliação, análise e respostas aos riscos.

8.7. Esse processo deve ser capaz de demonstrar, de forma tempestiva, clara e frequente, quais são os principais riscos aos quais o Confea está exposto, bem como quais são as ações existentes e/ou previstas para responder a esses riscos, de forma a não comprometer a estratégia de negócios definida neste documento.

8.8. As ferramentas de monitoramento a ser empregadas pela Controladoria, além da matriz de riscos a ser elaborada, deverá ter como base a seguinte estrutura:

Risco de Estratégia	Acompanhamento periódico dos Objetivos do Planejamento Estratégico e Tático e de indicador que reflete a existência crises em outras economias
Risco de Mercado	Testes de estresse e métricas de risco conforme disposto nas Políticas e Diretrizes de Investimentos vigentes e em seus doc
Risco de Crédito	Ratings internos para instituições financeiras e não financeiras, definição de limites operacionais para investimentos e ind privados e lista de alerta de empresas com desenquadramento de indicadores previamente estabelecidos
Risco de Liquidez	Caixa mínimo formado por ativos de alta liquidez, suficientes para garantir os pagamentos do Confea por um período mínim
Risco de Solvência	Indicadores de probabilidade de ocorrência de casos fortuitos capazes de prejudicar os compromissos assumidos em longo
Risco Operacional	Matriz de Risco Operacionais, que monitora a probabilidade de ocorrência, os impactos potenciais e os mecanismos de cor
Risco de Modelos	Índices de modelos com nível de classificação de risco Baixo
Risco Cibernético	Índice de atualização das soluções de detecção de malwares e outros

9. METODOLOGIA PARA ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA

9.1. Para a proposta de alocação dos recursos, foram analisadas as perspectivas atuais de retorno e risco dos ativos financeiros, além de indicações obtidas a partir da metodologia de construção de uma metodologia de recursos por definição de uma fronteira eficiente e aderente à legislação.

9.2. Esse modelo tem por objetivo encontrar as melhores e possíveis alocações possíveis, considerando o portfólio da carteira e o perfil do Confea, além da legislação vigente e a relação esperada entre risco e retorno, sendo que as estimativas para os parâmetros necessários servirão de direcionadores dos valores futuros, a ser indicados a partir de condições históricas.

9.3. Por se tratar de órgão de controle interno do Confea, bem como considerando suas atribuições, fica a Controladoria incumbida de analisar e emitir opinião acerca das sugestões de investimentos apresentadas, principalmente em relação à sua legalidade e o respeito aos limites estipulados nesta Política, além do desempenho e composição da carteira de títulos. Desta forma, mensalmente o gestor dos investimentos deve encaminhar relatório de desempenho da carteira e eventuais sugestões de títulos para apreciação e pronunciamento da Controladoria.

9.4. Fica autorizado ao Presidente do Confea, a possibilidade de realizar investimentos ou desinvestimentos dos recursos, devendo ser ouvida a Controladoria, obrigatoriamente, nos casos da realização dos investimentos, ficando as demais instâncias decisórias do Confea, incumbidas do seu acompanhamento.

10. DAS DIRETRIZES, LIMITES E CONDIÇÕES PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

10.1. Estratégia de alocação dos recursos quanto aos segmentos, modalidades, regras, limites, característica dos títulos e a configuração temporal esperada para os valores investimentos serão tratadas neste capítulo.

10.2. Visando mitigar a probabilidade de desvalorização do preço do ativo, ante a às oscilações do mercado, fica definido que no mínimo 50% dos recursos serão aplicados em Títulos Públicos Federais, prefixados, pós-fixados, indexadores à inflação e Operações Compromissadas; Cotas de fundos de índice de renda fixa composto exclusivamente por títulos da dívida pública federal e Poupança.

10.3. Desta forma, a tabela que segue ilustra a possibilidade de diversificação de aplicação, sendo que os recursos serão aplicados no segmento de renda fixa, a fim de se obter rentabilidades de forma responsável e sustentável, observados os seguintes limites para os outros seguimentos de aplicação:

Segmento de Aplicação
Renda Fixa
Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Cent renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras; e cotas de fundo de índice de renda fi: estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.
Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de créd Bancários e RDC – Recibo de Depósito Cooperativo), autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, c classe de fundo de investimento em direitos creditórios e cotas de fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos credit certificados de cédulas de crédito bancário.

10.4. Considerando os limites estipulados na tabela acima e neste tópico, ficam definidas seguintes condições para seu processamento:

- Os percentuais estipulados na tabela acima representam o limite máximo admitido por tipo de segmento de aplicação, não sendo admitida sua cumulatividade, face a previsão contida no item 10.2. deste documento;
- Todas as sugestões de investimentos deverão ser objeto de autorização expressa da Presidência do Confea, impreterivelmente;
- Os investimentos deverão estar custodiados em instituições financeiras oficiais Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Banco público estadual/distrital, na forma do § 3º do art. 164 da Constituição Federal; excetuando os previstos em cooperativas de credito;
- Os recursos financeiros serão aplicados no segmento de renda fixa, a critério do Presidente, observados os seguintes graus de liquidez: alta, média e baixa;
- As operações compromissadas devem ser lastreadas em títulos da dívida pública mobiliária federal interna;
- Os ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas somente poderão ser adquiridos com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Os certificados de cédulas de crédito bancário lastreados em cédulas de crédito bancário emitidas por sociedades limitadas somente poderão ser adquiridos caso as referidas cédulas sejam coobrigadas por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- A taxa de administração não poderá ser superior a 1% (um por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido, sendo vedada a cobrança de taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída;

i) A remuneração prevista no item anterior deverá englobar os custos de administração, gestão, consultoria de investimentos, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição de cotas e escrituração de emissão e resgate de cotas;

j) Os limites de alocação por emissão, ficam de definidos em até 100% (cem por cento), se o emissor for o Tesouro Nacional ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e, até 10% (dez por cento) para os demais emissores;

k) As instituições financeiras e demais emissores deverão observar, em relação à soma dos recursos financeiros por elas administrados, como critério de elegibilidade para aquisição de títulos emitidos por instituições, financeiras e não financeiras, como pré-requisito para qualquer negociação, os seguintes ratings estabelecidos pelas agências classificadoras de risco de crédito Moody's, S&P e Fitch, quais sejam: Moody's, rating Aaa.br; S&P, rating brAAA; e Fitch, rating AAA (bra);

l) O referencial de rentabilidade para o segmento de renda fixa de aplicação financeira serão os dos títulos do Tesouro; Trimestralmente o Presidente do Confea dará conhecimento ao Conselho Diretor – CD, sobre a rentabilidade auferida ao longo do período; e

m) As instituições financeiras e demais emissores deverão observar, em relação à soma dos recursos financeiros do Confea por elas administrados, o limite de concentração por emissor: até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido de fundo de investimento em direitos creditórios; até 20% (vinte por cento) do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário; e até 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do emissor de debêntures;

10.5. Sendo essas as diretrizes, limites e condições para alocação de recursos do Confea, compete a Superintendência Administrativa e Financeira - SAF como primeira linha de controle e a Controladoria – CONT como segunda linha de controle, avaliar e monitorar a regularidade e o retorno esperado dos investimentos.

10.6. Vale ressaltar que os investimentos deverão ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho e gerenciar seus riscos, especialmente em relação ao desempenho em relação ao benchmark, considerando-se o horizonte de investimento definido neste documento; o retorno do investimento em relação ao risco que tal investimento adiciona à carteira; o monitoramento do rating; e, as alterações qualitativas no ativo, emissor ou gestor. Essa avaliação poderá variar de acordo com as especificidades de cada classe, ativo, estratégia e mandato.